



**PROCESSO : 252999/2015 (DIGITAL)**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : MONITORAMENTO**  
**RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**

**Ex.º Sr. Conselheiro Presidente,**

Informa-se primeiramente que, o presente processo já foi objeto de análise por este Núcleo, o qual foi encaminhado ao arquivamento provisório sem a baixa do nome do Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, por conta da pendência da MULTA imposta.

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTAS menores e/ou iguais a 15 UPFs/MT, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA possui outro processo com MULTA pendente de recolhimento, processo n. 239500/2015, a qual pode ser agrupada ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas nos processos n. 239500/2015 (MULTA de 6 UPFs/MT, vencida em 7/7/2019) e no processo principal (mais recente) n. 252999/2015 (MULTA de 11 UPFs/MT, vencida em 26/5/2018), totalizando o valor de 17 UPFs/MT.

Convém informar que, para o agrupamento das multas baseado no Art.





293, onde implica na juntada de todos os processos envolvidos ao mais recente, neste caso, **não será sugerido o apensamento dos processos ao mais recente**, para o melhor andamento processual.

E, por fim, sugere-se respeitosamente, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, que totalizam o valor de 17 UPFs/MT, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão; e,

b) determinação a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento do Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, referente aos processos envolvidos (processos n. 252999/2015 e n. 239500/2015), e, a inserção, ao processo mais recente (n. 252999/2015), do saldo total de 17 UPFs/MT.

É a informação.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2019.

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)



**CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS INSTRUMENTO DE CIDADANIA**

**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**TCE/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

● **494.107.090-91 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA - OUTROS RESPONSÁVEIS**

NºProtocolo	Ano NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
252999	2015	50	2018	AC	TP	11,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
						<b>Multa</b>				<b>Solidário: NÃO</b>					
						<b>Glosa</b>				<b>Solidário: NÃO</b>					
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa				
1	11,00	26/05/2018	SIM			0,00	0,00	0,00							

**TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 873,68**

**TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 0,00**



**CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS INSTRUMENTO DE CIDADANIA**

**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**TCE/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

● **494.107.090-91 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA - OUTROS RESPONSÁVEIS**

NºProtocolo	Ano NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
239500	2015	147	2019	AC	TP	6,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
						<b>Multa</b>				<b>Solidário: NÃO</b>					
						<b>Glosa</b>				<b>Solidário: NÃO</b>					
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa				
1	6,00	07/07/2019	SIM			0,00	0,00	0,00							

**TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 476,55**

**TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 0,00**

